



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notaria em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte um, a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **João Simão Da Graça**, Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e um do mês de Março de dois mil e vinte e um faleceu **João Simão Da Graça**, no estado de solteiro, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei;

---Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros seis filhos:

1 – Patric Jorge Ramos Da Graça, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

2 – Paulo Aguiinaldo Ramos Da Graça, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente em Sal Rei;

3 – Héliida Margarida Ferreira Da Graça, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

4 – João Miguel Ramos Da Graça, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente na ilha do Sal;

5 – Hélio Bruno Ramos Da Graça, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Praia;

6 – Richel Daniel Morais Da Graça, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente em Praia;

---Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **João Simão Da Graça**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto – lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 02 do mês de Agosto de 2021.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Cartório n.º 296016

A NOTÁRIA,
Isabel Maria Gomes da Veiga
Isabel Maria Gomes da Veiga